

NOVA REDAÇÃO

Aprovado em SEGUNDA discussão

S. Sessão. 28, 09, 1977

*Samuel...*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1 1 7 0 /77

-( 9 de Agosto de 1977 )-

1737

DISPÕE sobre Denominação de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a denominação da Rua A, localizada ao lado direito da Estrada Velha de Campinas, de frente à Rua Geny Góes de Moraes, no Bairro do Serpa, para RUA ISAIAS LUIZ MATIAZZO.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 9 de Agosto de 1977.

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Vereador

**Emenda N.º 01/77 - MODIFICATIVA**

aprovada em PRIMEIRA discussão.

S. Sessão 13/09/1977

Presidente

**Ao** PROJETO DE LEI Nº 1170/77, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA.

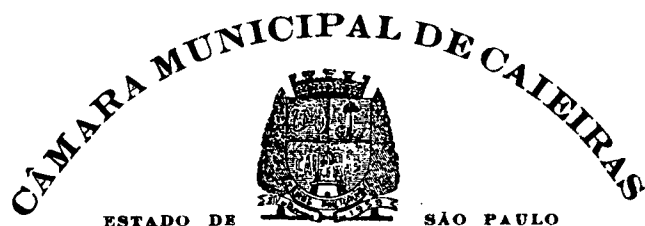
Onde se lê "ARTIGO 1º - Passa a denominar-se ISAIAS MATIAZZO a Rua A, localizada ao lado direito da Estrada Velha de Campinas, defronte à Rua Geny Goes de Moraes, no Bairro do Serpa."

Leia-se "ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a denominação da Rua A, localizada ao lado direito da Estrada Velha de Campinas, defronte à Rua Geny Goes de Moraes, no Bairro do Serpa, para RUA ISAIAS LUIZ MATIAZZO."

Em 30 de Agosto de 1977.

Vereador:-

Décio Pasin.-



J U S T I F I C A T I V A

à EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/77, anexa

Senhor Presidente,  
Nobres Colegas Vereadores:

Aprovada em PRIMEIRA discussão,  
S. Sessão de 30/08/77  
*[Handwritten Signature]*  
Presidência

Tendo surgido dúvidas quanto à interpretação e aplicação do disposto no inciso XIV do artigo 24 da Lei Orgânica dos Municípios, que diz respeito ao assunto ventilado no Projeto de Lei nº 1170/77, de autoria do Nobre Vereador Aparecido Corrêa de Campos, achei, por bem recorrer à abalizada orientação de especialistas.

A Douta Procuradoria do Estado, em seu Parecer nº 8.146, cuja cópia faço anexar, diz ser de iniciativa concorrente a apresentação de Projetos de Lei que autorizem a alteração de nome de próprios municipais. Entretanto, a maneira em que está redigido o artigo 1º da propositura não encontra apoio no citado parecer, devendo por isso mesmo/ revestir-se da redação ora proposta.

Diante da clareza do pronunciamento da Procuradoria, estou certo de que a Emenda em tela será bem acolhida pelos Nobres Pa-  
res.

S. das Sessões, em 30 de Agosto de 1977.

*[Handwritten Signature]*  
DERCIO PASIN

Vereador

RECEBIDO  
EM  
9 AGO 1977

1. Comissão de Justiça  
S. Sessão de 09 de Agosto 1977  
Caracaci...  
Presidente  
1740

Concedida vista, na forma regimetal, ao Vereador Dercio Pasin.

Em 23/Agosto/1977.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 1170/77  
( - 9 de Agosto de 1977 )

Aprovado em PRIMEIRA discussão  
S. Sessão de 13 de Agosto 1977  
...  
Presidente

Presidente

DISPÕE sobre denominação de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se ISAIAS MATIAZZO a Rua A, localizada ao lado direito da Estrada Velha de Campinas, defronte à Rua Geny Goes de Moraes, no Bairro do Serpa.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 9 de Agosto de 1977.

*Campos*

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-  
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Oferecendo à consideração desta Casa o presente Projeto de Lei, nada mais fazemos do que traduzir o reconhecimento da população de Caieiras a essa criatura sobejamente conhecida que foi o senhor Isaias Matiazzo.

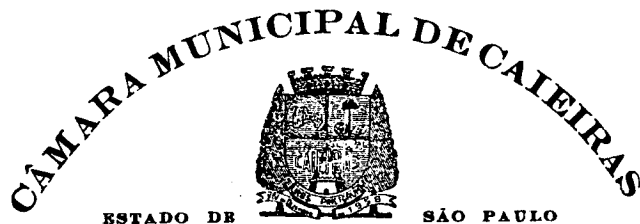
Casado com Dona Cizira Trivelato Matiazzo, mudou-se para Caieiras, sendo um dos fundadores do hoje progressista Bairro do Serpa, onde viveu 32 anos de sua vida.

Isaias Matiazzo, homem simples e extremamente popular, era benquisto por todos que o conheciam.

Participou ativamente de todas as decisões da comunidade, sendo um dos fundadores do Grêmio Esportivo XIV de Dezembro, marco indelével no desporto caieirense.

Veio a falecer, nesta cidade, a 27 de Agosto de 1966, onde recebeu as últimas homenagens e sinceras provas de amizade, deixando um vazio na sociedade, o que define o quanto era querido.

PROJETO DE  
LEI Nº 1170/77



- Folha 2 -

Temos a certeza de que a medida proposta reflete os anseios de toda a população do Bairro do Serpa, que desejam, dessa forma, demonstrar todo o seu respeito pelo senhor Isaias Matiazzo.

Espero, então, a colaboração e o apoio de todos os senhores Vereadores, bem como do senhor Chefe do Executivo, para que essa medida se ja efetivada.

Câmara Municipal de Caieiras, em 9 de Agosto de 1977.

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Vereador

PROCURADORIA DE ASSISTENCIA  
JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

1742

PARECER N.º 8.146

BEM PÚBLICO MUNICIPAL  
— DENOMINAÇÃO

**Projeto de Lei oriundo do Legislativo determinando alteração de nome de próprios municipais. Inadmissibilidade, em virtude de violação do inciso XIV do artigo 24 da LOM.**

A Câmara Municipal de ..... formula-nos a seguinte consulta:

- “1. De iniciativa dos Vereadores da Câmara foi aprovado por mais de dois terços, Projeto de Lei que dá nova denominação às ruas da cidade, sendo o mesmo encaminhado à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal, que o vetou, considerando a ilegalidade de que se reveste o projeto pelo excesso verificado no que faculta o inciso XIV, do artigo 24 da Lei Orgânica dos Municípios, que somente (conforme o entender do Sr. Prefeito), autoriza a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, quando a iniciativa cabe com exclusividade ao Poder Executivo;
2. O artigo 2.º do referido Projeto de Lei apontou recursos, constantes de dotação própria do orçamento vigente, para confecções de placas, despesas essas que virão depois; este artigo também foi considerado pelo Sr. Prefeito, de flagrante infração ao artigo 65 da Constituição Federal;
3. Vetado pelo Sr. Prefeito e comunicado à Câmara, esta o rejeitou por mais de dois terços dos vereadores, dentro do prazo legal, tendo o Presidente da Câmara promulgado a lei dentro de quarenta e oito horas, e assim sendo indaga-se:
  - a) É legal o comportamento da Câmara, tendo-se em vista que a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito, sendo de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos mencionados nos números de 1 a 4,

do parágrafo 1.º, do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios?

- b) É correta a interpretação do Chefe do Executivo, com referência à iniciativa desse projeto de lei, verificando-se que através do Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas destinadas à publicação de atos da Câmara, é visto que seus Vereadores apresentam Projetos de lei dando denominação de ruas da Capital?
- c) Sendo legal a referida Lei, deve o Prefeito cumpri-la?
- d) Não sendo legal a Lei, cabe ao Prefeito ou à Câmara revogá-la?

#### RESPONDEMOS:

A Câmara Municipal de . . . . . rejeitou veto do Prefeito ao Projeto de lei n.º 17/75, de iniciativa da Câmara, transformando-o na Lei n.º 384/75, em virtude da qual se alterou a denominação de vias, logradouro público e próprio do Município.

A alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos do inciso XIV do artigo 24 da Lei Orgânica dos Municípios se faz por autorização consubstanciada em projeto de lei aprovado pelo Legislativo, cabendo a iniciativa ao Executivo ou a qualquer membro do Legislativo, com a sanção do Prefeito.

No caso presente, o Legislativo não se limitou a **autorizar** a mudança de nome de vias e logradouros públicos mas **impôs** a alteração, que o Prefeito recusou, mediante o veto, posteriormente rejeitado. O que o Prefeito vetou não foi um projeto de **autorização** de mudança de nome, cuja iniciativa também pode caber ao Legislativo, mas um projeto de alteração de nome, o que é bem diferente. Por isso, foi bem fundamentada a oposição do veto do Prefeito.

Assim o Projeto n.º 17/75 não padecia do vício de iniciativa mas o seu próprio conteúdo era contrário à lei, pois, ao invés de simples autorização, dava por efetuada a alteração de mudança de nome de próprios municipais.

Com essas considerações, passamos a responder especificamente às indagações da consulta, na forma adiante.

Quanto à primeira, como dissemos acima, a iniciativa de projeto de autorização de alteração de nome de próprios municipais pode caber a qualquer membro da Câmara mas, no caso, o Projeto n.º 17/75, quanto ao mérito, era contrário à lei (inciso XIV do artigo 24 da LOM) e, por isso, foi fundamentamente vetado pelo Executivo.

Em relação à segunda: não é correta a interpretação de que cabe iniciativa só do Executivo para alteração de nome de próprios municipais, mas, note-se, ao Legislativo cabe a iniciativa de projetos de **autorização** de alteração de nome, descabendo a propositura de projeto efetuando, desde logo, a mudança de nome. O que se deve ter sempre presente é que o Legislativo apenas **autoriza** mas não efetua a alteração.

Quanto à terceira indagação, a Lei n.º 384/75 tal como está redigida é contrária à Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 24 supra referido, e o Prefeito pode negar-lhe cumprimento.

Por derradeiro, à quarta questão, entendemos, s.m.j. que, originando-se do Legislativo, cabe a um membro deste apresentar projeto de lei revogando a lei municipal n.º 384/75.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 8 de junho de 1976.

**Carlos Rodrigues Costa**, Procurador Subchefe, nível II

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1170/77, de 9 de Agosto de 1977.

UNIC - A  
13 09 1977  
Saverio Agustinelli

Foi enviado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1170/77, de autoria do nobre Vereador Aparecido Corrêa de Campos, que dispõe sobre denominação de Rua.

O Projeto de Lei em questão dá a denominação de ISAIAS MATIAZZO a Rua A localizada no Bairro do Serpa.

Assim se manifesta a Lei Orgânica dos Municípios, em seus artigos 24, inciso XIV e artigo 27:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

... ..

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"(grifanos)

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, (...)."

Vemos, assim, que a propositura em questão está perfeitamente amparada nos dispositivos legais vigentes, não havendo nenhum empecilho legal ou constitucional a obstá-la.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1170/77.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 1977.

RELATOR:

Saverio Agustinelli  
SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli ao Projeto de Lei nº 1170/77.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 1977.

PRESIDENTE:

Carlos Gomes  
CARLOS GOMES

MEMBRO:

Saverio Agustinelli  
SAVÉRIO AGUSTINELLI